



Lei nº 580/2025, de 07 de março de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATARINA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 523/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Programa Saúde na Escola (PSE) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI), de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. Poderão ser contemplados com o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE profissionais de saúde que façam parte de uma das estratégias de saúde referidas no caput deste artigo.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o Município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 2º. De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente



pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, PSE, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização.

Art. 3º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Catarina/CE pelo Ministério da Saúde será destinado preferencialmente ao pagamento deste incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Equipes de Atenção Primária, Programa Saúde na Escola e coordenações.

§ 1º. Do valor global destinado ao pagamento do incentivo do “Componente de Qualidade” pelo município parte dos valores deverão ser destinados às coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores de que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024.

§ 2º. No caso de implantação de novas equipes o incentivo financeiro do componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos Municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 7º. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão



estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite, definido na Portaria GM/Ms N° 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 8º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio.

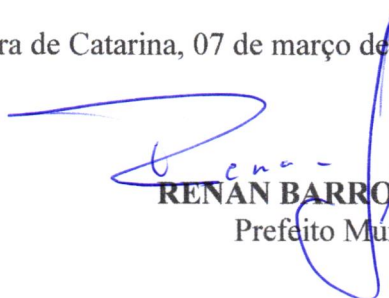
Art. 9º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n° 523/2021, de 15 de julho de 2021, que instituiu no município o *Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil*.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Catarina, 07 de março de 2025.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito Municipal